

Lei nº 608/90

, 08.11.90

no valor Autoriza o Executivo municipal reajustar o imposto predial e territorial urbano de 150% (Cento e Cinquenta) por cento, a ser arrecadado no exercício financeiro de 1.991, abrindo exceção ao artigo 1º da Lei nº 590, que dispõe:

A Câmara Municipal por seus representantes aprova e lhe, Prefeito municipal de Inconfidentes, sanciona

o seguinte:

Artigo 1º Fica o Executivo municipal de Inconfidentes autorizado a reajustar em 150% (Cento e Cinquenta) por cento, o Imposto predial e territorial urbano IPTU a ser cobrado no exercício financeiro de 1.991.

Artigo 2º O cálculo será feito de conformidade com os valores venais dos imóveis já atualizados.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

Inconfidentes, 13 de Novembro de 1.990.

(Assinatura) - Silvio Tavares (correspondente)

- Silvio Tavares  
- Prefeito Municipal